

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

ACORDO COLETIVO PARA AJUSTAMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS PARA O PERÍODO DE 1/03/2022 A 28/02/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro CEP 13560-291, São Carlos - SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS E DOURADO - SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.361.870/0001-24, com sede nesta cidade, na Rua dos Ferroviários, nº 81, Vila Prado CEP 13.572-200, São Carlos, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **ADAIL ALVES DE TOLEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.628.787 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 742.932.658-72, doravante designado simplesmente **SINDSPAM**, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 513, "b", dispõe que dentre as prerrogativas do Sindicato está a de firmar acordos e convenções coletivas de trabalho no interesse da categoria;

CONSIDERANDO o interesse público demonstrado pelo Poder Executivo, bem como o interesse demonstrado pelos servidores municipais;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

1.1. Reajuste Salarial Coletivo: Os salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo os inativos e pensionistas ficam revisados, a partir de 1º de março de 2022, no percentual de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre o valor dos salários vigentes em fevereiro de 2022, relativo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de março de 2021 até fevereiro de 2022, conforme calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e,

1.1.1. Conforme disposto na Lei Municipal nº 20.610, de 30 de março de 2022, aumento real de 7,46 (sete vírgula quarenta e seis por cento).

1.1.2. Ficam incluídos do percentual indicado no item “1.1” e “1.1.1.” os Conselheiros Tutelares.

1.1.3. Ficam excluídos do percentual indicado no item “1.1” e “1.1.1.” deste Termo os Diretores-Presidentes titulares dos Órgãos da Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

1.2. Cesta Básica: O Município dará continuidade ao fornecimento de cesta básica, contendo 36 (trinta e seis) itens, aos servidores da Administração Direta e Indireta, mediante pagamento de parte de seu custo pelo servidor, conforme tabela a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 14.901 de 27 de março de 2009, e alterações posteriores, corrigindo as faixas salariais para cálculo da participação do servidor, nos mesmo índices da recomposição salarial.

Faixas Salariais	Percentual do desconto
Até R\$ 2.100,00	10%
de R\$ 2.100,01 a R\$ 3.081,33	30%
de R\$ 3.081,34 a R\$ 4.108,49	60%
de R\$ 4.108,50 a R\$ 7.189,82	80%
Superior a R\$ 7.189,82	90%

1.3. Ticket Refeição: O Município dará continuidade ao fornecimento do ticket refeição, aos servidores da Administração Direta e Indireta, para consumo de refeições prontas em estabelecimentos comerciais, mediante pagamento de parte de seu custo pelo servidor, conforme tabela a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 16.630, de 12 de junho de 2013, e alterações posteriores. O MUNICÍPIO se comprometerá, mediante disponibilidade operacional, a recarregar o cartão todo dia 1º (primeiro) de cada mês. Os servidores contemplados com o fornecimento de refeições pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta deverão optar por um dos benefícios.

Faixas Salariais	Percentual do desconto
Até R\$ 3.294,00	10%
de R\$ 3.294,01 a R\$ 4.598,00	15%
de R\$ 4.598,01 a R\$ 6.566,00	20%
Superior a R\$ 6.566,0	25%

***salário = vencimentos + aditamentos + incorporações + triênio + assiduidade + Função Gratificada ou Cargo em Comissão**

1.4. Aposentadoria Espontânea/PDV/Gratificação: O Município se compromete a partir de janeiro de 2023 a apresentar um estudo de viabilidade referente ao Programa de Preparação para Aposentadoria (PDV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUESTÕES SOCIAIS

2.1. Pagamento de Salários: O MUNICÍPIO se compromete a manter o pagamento dos salários, aos servidores da Administração Direta e Indireta preferencialmente até o último dia útil de cada mês, bem como a antecipação da primeira parcela do 13º salário para o mês de junho se houver disponibilidade financeira.

2.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: O MUNICÍPIO fornecerá uniformes padrões, EPI's e protetor solar fator 60 com repelente, ininterruptamente, a todos os servidores operacionais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos Agentes de Saúde e de Combate a Endemias, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do TEM e suas Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Regulamentadoras, com reposições periódicas, quando necessário, mediante programação de estoque do SESMT, elaborada em conjunto com o SINDSPAM.

2.3. Equipamentos de Proteção contra COVID-19: O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá EPI's e EPC's adequados para combate e contra a disseminação de COVID-19 aos servidores de acordo com os protocolos de segurança exigidos pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, com reposições periódicas, não obstante a Ação Civil Pública em trâmite na Justiça do Trabalho e sempre que necessário, mediante programação de estoque do SESMT.

2.4. Café da Manhã: O MUNICÍPIO manterá o fornecimento do café da manhã aos servidores atualmente beneficiados, inclusive aos servidores operacionais ou não que cumprirem jornada superior a 10 (dez) horas diárias, com a mesma qualidade e com o mesmo número de itens. Aos demais setores serão fornecidos café, açúcar, copos descartáveis e gás de cozinha.

2.5. Cursos: O MUNICÍPIO concederá horário especial ao servidor matriculado em cursos regulares, de formação ou qualificação profissional, assim como de graduação e pós graduação, desde que não haja prejuízo ao serviço, que seja comprovada a incompatibilidade com o horário normal de trabalho e que haja solicitação prévia protocolada junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou órgão similar da Administração Indireta, devendo a compensação ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo ao funcionamento da unidade em que estiver lotado.

2.6. Estágio Curricular: O MUNICÍPIO concederá horário especial que permita ao servidor estudante a realizar seu estágio curricular, devendo a compensação, por questões legais, ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que não haja prejuízo ao serviço, que seja comprovada a incompatibilidade com o horário normal de trabalho e que haja solicitação prévia protocolada junto à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou órgão similar da Administração Indireta.

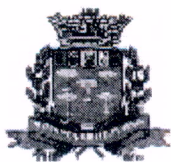
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS QUESTÕES PERTINENTES AO CONTRATO

3.1. Dirigentes Sindicais: Os dirigentes sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho para a prática de atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria. O dirigente sindical deverá, ao chegar no setor, comunicar verbalmente a chefia e facultar-lhe acompanhar a visita ou reunião a ser realizada, desde que previamente autorizado pelo gestor do setor.

3.2. Faltas Abonadas: Quando convocados extraordinariamente para participarem de reuniões ou eventos da categoria, os diretores do SINDSPAM terão as horas referentes à realização da reunião ou evento abonados, desde que previamente comunicado e acordado com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas. Os diretores que trabalham por plantão em horário diverso da reunião, terá abonada sua jornada no dia da reunião. As reuniões ordinárias mensais serão realizadas em conformidade com o calendário pré-estabelecido pelo SINDSPAM e encaminhado formalmente à Administração no mês de janeiro de cada ano, sendo que os dias das reuniões ordinárias serão abonados.

3.3. Leis: O MUNICÍPIO comunicará ao SINDSPAM sobre projetos de Leis que envolvam direitos e obrigações dos servidores, imediatamente após o encaminhamento ao Legislativo.

3.4. Atos Administrativos: O MUNICÍPIO se compromete a num prazo de 90 (noventa) dias analisar a possibilidade de comunicar a abertura de processos de sindicância referente a servidores da Administração Direta e Indireta, para o devido acompanhamento pelo SINDSPAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

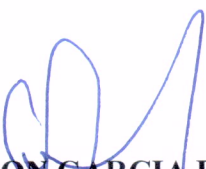
3.5. Consignações em Folha de Pagamento: O repasse dos descontos das mensalidades associativas e os demais referentes aos Convênios utilizados pelo servidor, junto ao SINDSPAM, deverão ser creditados preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contará seus efeitos a partir de 01 de março de 2022, estendendo-se até 28 de fevereiro de 2023.

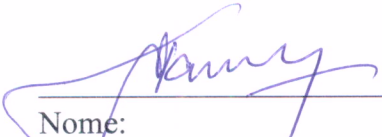
E, por estarem as partes de pleno acordo com o ora estabelecido, firmam o presente em cinco vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 27 de junho de 2022.

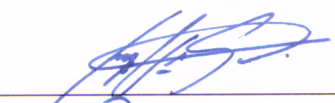

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


ADAIL ALVES DE TOLEDO
Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos – SP
SINDSPAM

Testemunhas:


Nome:

RG nº 9905787


Nome:

Raquel Auxiliadora
RG nº 45.422.767-X